DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3887/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9578/2018
PROTOCOLO	: 1927069
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA RITA MEDINA REZENDE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, à servidora Maria Rita Medina de Rezende, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 14), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu seu parecer (peça 15), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Maria Rita Medina de Rezende encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 18, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Municipal n° 1.801/2001.

O ato concedido, com proventos integrais, fora deferido por meio da Portaria Aquidauanaprev nº 122/2018, publicada no Diário Oficial de Aquidauana, edição nº 966, de 21 de maio de 2018 (peça 13).

Ademais, impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
33 (trinta e três) anos, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias	12.351 (doze mil, trezentos e cinquenta e um) dias

Nota-se que o prazo estabelecido pela Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa de documentação obrigatória, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, à servidora Maria Rita Medina de Rezende, portadora do CPF sob o

nº 405.079.121-87, no cargo de professora, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS